JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.006.069.97-07

Representação - Vereador - contratação da empresa A'Doro pela Secretaria Municipal de Abastecimento - emissão de parecer desautorizando COMPREMS a definir reajustes de preços durante a vigência de contratos - ciência ao interessado dos esclarecimentos prestados pela servidora de SEMAB.

RELATÓRIO

O presente TC foi instaurado a partir da Representação formulada pelo Vereador CARLOS NEDER, solicitando: a) informações sobre providências adotadas por força de representação anterior, relativamente, à contratação da empresa A'DORO; e b) cópia de parecer desta Corte, desautorizando a Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais e Serviços – COMPREMS a definir reajustes de preços durante a vigência de contratos assinados pela Secretaria Municipal de Abastecimento.

A Representação vem acompanhada de cópias de matérias jornalísticas sobre a aquisição de frango pela Prefeitura, e de entrevista prestada pela Assessora Especial da Secretaria Municipal de Abastecimento, Dra. NEYDE FALCO, ao jornal "Diário Popular", de 17.07.97, seguindo-se extratos dos procedimentos abertos no âmbito deste Sodalício (fls. 05/22).

A **AT-Jurídica**, intervindo no processo, solicitou a convocação da Dra. NEYDE FALCO para prestar esclarecimentos, o que foi acolhido pela Assessoria de Gabinete do então Relator, EURÍPEDES SALES (fls. 28).

Em resposta, a Assessora Especial da Secretaria Municipal de Abastecimento, enviou o ofício de fls. 32, acompanhado de "Relatório sobre a COMPREMS" (fls. 33/38), onde informa que a notícia veiculada pelo Diário Popular de 17.07.97, página 09, era tendenciosa, uma vez que não relatou sua verdadeira opinião, assinalando, ainda, que a competência é da própria Secretaria, e decorre de convicção própria, baseada na legislação vigente.

Na seqüência, a **AT-Jurídica** sugeriu o envio de ofício ao Representante, instruído de cópia dos esclarecimentos prestados pela Assessora Especial, Dra. NEYDE FALCO (fls. 41/42), proposta endossada pela **Procuradoria da Fazenda Municipal** (fls. 45).

Juntou-se, ainda, a este expediente, o ofício da Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, solicitando o envio de cópia da decisão a que se refere a matéria jornalística (fls. 46), pedido esse reiterado pelo ofício de fls. 48.

Por determinação do nobre Conselheiro Substituto, Dr. DJALMA DONATO, este Tribunal de Contas convocou a Dra. NEYDE FALCO, através da notificação de fls. 55, sendo, então, colhido o depoimento daquela servidora, consubstanciado no termo de fls. 57.

A **AT-Jurídica**, em nova fala, reiterou o encaminhamento de ofício ao nobre Vereador CARLOS NEDER, acompanhado de cópia do termo de fls. 57, com pleno aval da Subchefia (fls. 61).

Finalmente, a Secretaria Diretoria Geral acompanhou a manifestação da AT-Jurídica, quanto ao envio de ofício resposta ao formulante, dando conta dos esclarecimentos prestados pela Assessora Especial, e enfatizando a inexistência de parecer desta Corte, referido na formulação inaugural (fls. 63/64).

É o relatório.

V O T O:

Afasto, desde logo, do âmbito deste pronunciamento, qualquer consideração sobre o pedido do nobre Vereador CARLOS NEDER, resumido na letra "a" do relatório retro, porque o assunto relativo à contratação da empresa A'DORO, está sendo tratado no TC 72.002.666.97-44, ainda em andamento nesta Corte.

Quanto ao outro aspecto da Representação, a Assessora Especial da Secretaria Municipal de Abastecimento, Dra. NEYDE FALCO, esclareceu, perante este Tribunal, que sua opinião sobre a competência da SEMAB emergiu de convicção própria, expressa no Relatório sobre a COMPREMS, encartado às fls. 33/38, acenando, ainda, para o conteúdo tendencioso da notícia divulgada.

E a interpretação não poderia ser outra, desde que faleceria competência a esta Corte para proibir à COMPREMS definir reajustes de preço, atribuição que lhe foi dada pelo Decreto nº 24.985, de 20.11.87.

Deste modo, o alvitre proposto pela AT-Jurídica, com endosso da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Diretoria Geral, merece acolhida, de sorte que estou determinando a expedição de ofício ao nobre Representante, vereador CARLOS NEDER, e à Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, acompanhado daquelas manifestações, arquivando-se, na seqüência, os presentes autos.

É como voto.

TCM, 11 de julho de 2001.

MARIA DO CARMO PRANDINI DERMENJIAN
Conselheira Substituta

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.006.069.97-07, do qual é Relatora a Conselheira MARIA DO CARMO P. DERMENJIAN.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, em não considerar o pedido formulado pelo Nobre Vereador Carlos Alberto Pletz Neder, tendo em vista que:

1) no que tange às informações sobre as providências adotadas por força de representação anterior, relativamente à contratação da empresa A'Doro, o assunto está sendo tratado no TC nº 72.002.666.97-44;
2) quanto à emissão de parecer, desautorizando a Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais e Serviços – Comprems a definir reajustes de preços durante a vigência de contratos assinados pela Secretaria Municipal de Abastecimento, falece a esta Corte competência para proibir aquele Órgão, pois trata-se de prerrogativa assegurada por força do Decreto 24.985, de 20/11/87.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício, acompanhado das manifestações da Assessoria Técnica Jurídica, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria-Diretoria Geral, constantes dos autos, bem como da presente decisão ao Nobre representante e à Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, com posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MARIANA P. A. Q. BARBOSA – Revisora, EURÍPEDES SALES e ANTONIO CARLOS CARUSO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de julho de 2001.

EDSON SIMÕES
Presidente

MARIA DO CARMO P. DERMENJIAN
Relatora